



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12/004.418/2017	
DATA 23/10/17	FLS. 74.
RUBRICA	ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1009

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A -
REAJUSTE TARIFA TURÍSTICA DIVISÃO SUL -
2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº. E-12/004.418/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - HOMOLOGAR o valor máximo reajustado da tarifa turística da Linha Divisão Sul em R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº. 027/2017, que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 2º - AUTORIZAR à Concessionária CCR BARCAS S/A, a praticar a Tarifa Turística da Linha Divisão Sul no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), a partir de 12 de fevereiro de 2018, conforme prerrogativa conferida à AGETRANSF na forma estabelecida no Artigo 4º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º - DETERMINAR que a Concessionária CCR BARCAS S/A, apenas inicie a cobrança do valor autorizado no item anterior (2), após certificar os usuários, observando o art. 8º da Lei nº. 2.869/97, bem como que apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa, em até 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - DETERMINAR à SECEX (Secretaria Executiva) o imediato envio do conteúdo desta decisão à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, instruindo com cópia de seus fundamentos, cópia dos pedidos de Reajuste de Tarifa Turística, da Nota Técnica CAPET nº 027/2017 e do DESPACHO CAPET Nº 156-17, peças constantes do Processo E-12.004.418/2017.



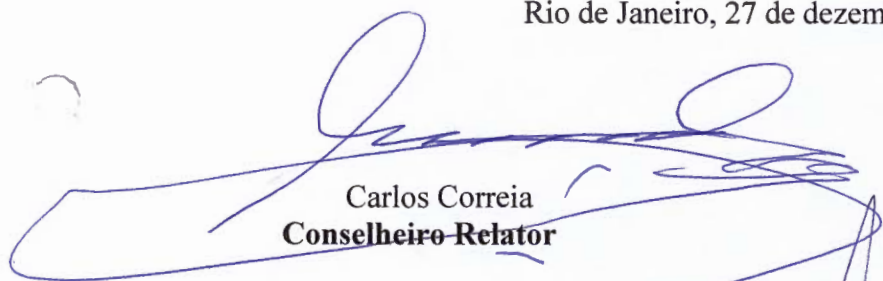
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004-418/17	
DATA 23/10/17	FLS. 75
RUBRICA 8	ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Art. 5º - DETERMINAR o Arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado, devendo à SECEX (Secretaria Executiva) adotar todas as providências legais aplicáveis à espécie.

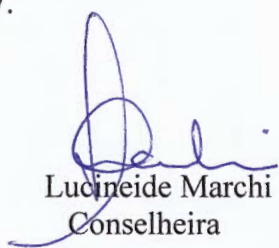
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

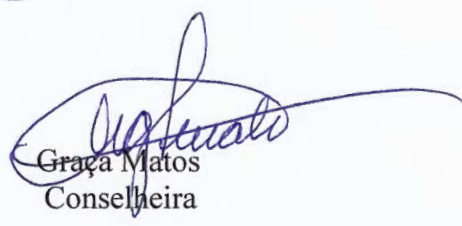
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento


Lucineide Marchi
Conselheira


Graça Matos
Conselheira

